Folha
18
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 46/2021 - substitutivo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia

Assunto do projeto: Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

PARECER Nº 141.1/2021/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências. Meio ambiente. Competência concorrente. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia, subscrito pela própria, pelo qual pretende regulamentar a acomodação de animais em situação de confinamento, dentre outras providências correlatas.

2. A propositura acessória em análise visa corrigir as máculas da propositura inaugural, conforme destacadas no parecer nº 123.1/2021/SAJ/JACC (fls. 07/09).

3. Nesta, a autora destaca- na Justificativa que acompanha o texto - que os animais permanecem acomodados em condições inapropriadas e muitas vezes até cruéis e degradantes a condição de seres vivos.

4. Por tais motivos, a implementação das regras apresentadas, melhorariam sobremaneira a realidade atual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre meio ambiente.

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30[1] da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção do meio ambiente, especialmente da fauna, nos mais diversos espaços de âmbito municipal.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, especialmente em razão da correção das máculas destacadas no parecer nº 123.1/2021/SAJ/JACC (fls. 07/09).

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Folha
206
Câmara Municipal de Jacareí

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição acessória à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46[2], da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o substitutivo ao Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Direito dos animais.

3. Para aprovação da proposta, é necessário o voto favorável da maioria simples.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de junho de 2021

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

[2] Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.